



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo01

Atos do Chefe do Poder Executivo

PROCESSO Nº : 1868/2017.

INTERESSADO: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS (CNPJ 11.996.434/0001-00)

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2016 DE 06/10/2016 PELA INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA E PELA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELOS INVESTIMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS, BEM COMO DOS LUCROS CESSANTES DEVIDO À DESCONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Por meio do ofício nº 1197/2017/GABPRES de 24/10/2017, a Agência Tocantinense de Saneamento (ATS) informa que teve o contrato de programa, firmado com o Município de Fortaleza do Tabocão, rescindido unilateralmente por parte desta municipalidade, via Decreto Municipal nº 046/2016 de 06/10/2016, não lhe tendo sido ofertado o contraditório e ampla defesa, nem tendo percebido o pagamento de indenização pelos investimentos e serviços prestados, bem como os lucros cessantes devido à descontinuidade da prestação dos serviços.

Ademais, a ATS noticia que, após a rescisão unilateral, o Município de Fortaleza do Tabocão promoveu Concorrência Pública nº 001/2016 para concessão dos serviços objeto do contrato rescindido pelo Decreto Municipal nº 046/2016 de 06/10/2016, na qual sagrou-se vencedora a empresa Hidro Forte Administração e Operação Ltda., de forma que, para obrigar o repasse dos aludidos serviços de volta à municipalidade e, por sua vez, à nova concessionária, foi ajuizada ação judicial nº 0003852-34.2016.827.2721.

Por fim, em resumo, a ATS requer reconhecimento da nulidade

do Decreto Municipal nº 046/2016 de 06/10/2016.

É o que basta relatar.

Inicialmente, considerando que o Município de Fortaleza do Tabocão não conta com lei própria para tratar de processo administrativo, deve ser aplicada as normas contidas na Lei Federal nº 9.784/1999.

Dando prosseguimento, esclarecemos que, para cotejar as alegações da ATS, determinei que se fizesse busca da documentação relativa à mencionada rescisão unilateral nos arquivos do Poder Executivo Municipal, mas nada foi encontrando, nem mesmo o referido Decreto Municipal nº 046/2016 de 06/10/2016, pelo que concluo que tais documentos, se produzidos, foram extraviados pelo ex-Prefeito Municipal cuja gestão se encerrou em 31/12/2016, consoante consta do Inquérito Policial nº 0000500-34.2017.827.2721, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarái, cujas peças processuais fiz juntar ao presente processo administrativo.

Outrossim, também determinei que se fizesse busca da documentação relativa à Concorrência Pública nº 001/2016 nos arquivos do Poder Executivo Municipal, mas nada igualmente foi encontrando, sendo nossa conclusão a mesma citada no parágrafo antecedente, razão pela qual, sabendo da juntada de documentos alusivos à licitação em comento nos autos do ação judicial nº 0003852-34.2016.827.2721, determinei a juntada de cópia da petição inicial e respectivos documentos, dentre os quais constam o necessário para apreciação do pleito da ATS.

Posto isto, temos como norma balizadora o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.784/1999, segundo o qual “a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”, que é uma redundância da Constituição Federal, especialmente, em seus art. 5º, inc. LIV e LV e art. 37.

Nesse sentido, verifico que, acaso eventualmente atendido, ao final, o pleito da ATS, com o reconhecimento da nulidade do Decreto Municipal nº 046/2016 de 06/10/2016, eis que, por lógica jurídica, restarão desconstituídos, também, os atos subsequentes, quais sejam, aqueles que redundaram na Concorrência Pública nº 001/2016, podendo afetar, no nosso entendimento, a esfera jurídica de terceiros, razão pela qual deve ser garantido o contraditório e ampla defesa à empresa Hidro Forte Administração e Operação Ltda., já que vencedora



na referida licitação e signatária do respectivo contrato de concessão, cuja vigência se estende por trinta anos.

Por outro lado, a fim de resguardar ao máximo a primazia da verdade, considerando a ausência, nos arquivos do Poder Executivo Municipal, da documentação relativa à rescisão unilateral e à Concorrência Pública nº 001/2016, imperativo que se oportunize a respectiva apresentação pelo ex-Prefeito Municipal cuja gestão se encerrou em 31/12/2016.

Todas essas providências são preliminares e necessárias para que seja assegurada, na integralidade, o devido processo legal.

No mais, verifico que, se procedentes as alegações da ATS, restará configurada:

- violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, já que unilateralmente rompido contrato administrativo sem a prévia oportunidade ao contraente partícula da influenciar a decisão administrativa, nem de se defender de eventuais imputações que levaram ao rompimento por parte da Administração Pública.

- violação aos dispositivos legais constantes da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Estadual nº 1.017/1998, relativos à extinção da concessão, porquanto, embora nominado de contrato de programa, trata-se de típico Contrato de Concessão Para Exploração dos Serviços de Água e Esgoto firmado em 09/09/1999, pelo prazo de 30 anos, com a Companhia de Saneamento do Tocantins (Saneatins), e que, por termo aditivo, foi transferido à Agência Tocantinense de Saneamento (ATS), isto em 03/10/2011.

ANTE O EXPOSTO, recebo o expediente emitido pela Agência Tocantinense de Saneamento (ATS) como pedido de reconhecimento de nulidade administrativo, determinando, além do seu prosseguimento:

a) no intuito de assegurar os princípios da ampla defesa e do contraditório, a notificação da empresa Hidro Forte Administração e Operação Ltda. para que, no prazo fatal e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos e não inferior a 5 (cinco) dias úteis, prevalecendo o que lhe for mais benéfico e lhe forneça tempo mais dilatado, apresentar razões de defesa e/ou justificativas, ou que entender de direito, quanto ao pedido de reconhecimento de nulidade administrativo formulado Agência Tocantinense de Saneamento;

b) no afã de resguardar ao máximo a primazia da verdade e como forma carrear mais elementos à instrução processual, a notificação do ex-Prefeito Municipal cuja gestão se encerrou em 31/12/2016, Sr. Flávio Soares Moura Filho, para que, no prazo fatal e improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, apresente toda a documentação relativa à rescisão unilateral do Concessão Para Exploração dos Serviços de Água e Esgoto firmado em 09/09/1999, operado pelo Decreto Municipal nº 046/2016 de 06/10/2016, e à Concorrência

Pública nº 001/2016, bem como outros elementos que entenda úteis para a elucidação da controvérsia instaurada pela Agência Tocantinense de Saneamento; e

c) que seja oficiado o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, nos autos nº 0003852-34.2016.827.2721, noticiando a existência da controvérsia instaurada no presente processo administrativo e requerendo a suspensão do feito, na fase em que se encontra, haja vista que a eventual procedência do pleito administrativo da Agência Tocantinense de Saneamento importará em perda de objeto da referida demanda judicial.

Por fim, havendo resposta às notificações e somente se escoltada com documentos, oportunize-se o contraditório à Agência Tocantinense de Saneamento (ATS).

Após, retornem ao gabinete do signatário para apreciação e, caso o feito esteja maduro, para decisão de mérito.

Publique-se a presente decisão, no Diário Oficial do Município, para conhecimento de terceiros eventualmente interessados.

Cumpra-se.

Fortaleza do Tabocão, 26 de outubro de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 47/2017.

Fortaleza do Tabocão, 26 de outubro de 2017.

Ilmo(a).Sr(a). Representante da

HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA.

Rua 15 de Novembro, nº 113, Centro

Fortaleza do Tabocão/TO – CEP 77708-000

Assunto: Apresentação de documentos e informações.

Prezado(a) Senhor(a),

A par de cumprimenta-lo(a), no intuito de assegurar os princípios da ampla defesa e do contraditório, notificamos a empresa Hidro Forte Administração e Operação Ltda. para que, no prazo fatal e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos e não inferior a 5 (cinco) dias úteis, prevalecendo o que lhe for mais benéfico e lhe forneça tempo mais dilatado, apresentar razões de defesa e/ou justificativas, ou que entender de direito, quanto ao pedido de reconhecimento de nulidade administrativo formulado Agência Tocantinense de Saneamento, conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 1868/2017, que se encontra, desde já, à disposição para vistas e cópias, estas às expensas do(a)

notificado(a), pelo que fica dispensada a remessa de outros documentos nele jungidos.

Sem mais.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 48/2017.

Fortaleza do Tabocão, 26 de outubro de 2017.

Ilmo(a).Sr(a).

FLAVIO SOARES MOURA FILHO (CPF 787.536.271-72)

Ex-Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão/TO

Av. Jacarandá, nº 222, Setor Centenário

Fortaleza do Tabocão/TO – CEP 77708-000

Assunto: Apresentação de documentos e informações.

Prezado(a) Senhor(a),

A par de cumprimenta-lo(a), no intuito de resguardar ao máximo a primazia da verdade e como forma carrear mais elementos à instrução processual, notificamos Vossa Senhoria para que, no prazo fatal e improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, apresente toda a documentação relativa à rescisão unilateral do Concessão Para Exploração dos Serviços de Água e Esgoto firmado em 09/09/1999, operado pelo Decreto Municipal nº 046/2016 de 06/10/2016, e à Concorrência Pública nº 001/2016, bem como outros elementos que entenda úteis para a elucidação da controvérsia instaurada pela Agência Tocantinense de Saneamento, conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 1868/2017, que se encontra, desde já, à disposição para vistas e cópias, estas às expensas do(a) notificado(a), pelo que fica dispensada a remessa de outros documentos nele jungidos.

Sem mais.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 289/2017.

Fortaleza do Tabocão, 26 de outubro de 2017.

Exmn(a).Sr(a).

Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA

Juiz de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Guarai/TO

Guarai//TO

Assunto: Processo nº 0003852-34.2016.827.2721.

Prezado(a) Senhor(a),

A par de cumprimenta-lo(a), vimos noticiar a existência da controvérsia instaurada em razão pedido de reconhecimento de nulidade administrativo formulado Agência Tocantinense de Saneamento, e requerendo a suspensão do feito, na fase em que se encontra, haja vista que a eventual procedência do referido pleito administrativo importará em perda de objeto da referida demanda judicial, conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 1868/2017, conforme cópias anexas.

Sem mais.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Manoel Alves Ferreira Neto
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração